



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

PUBLICADO EM: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - SEMED**

08/10/2021
Jornal AMP
Página 639
Edição 2366
Luiz
Ass. Responsável

Instrui sobre o Processo de Eleição para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal do Município de Três Barras do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 4238//2021 e Decreto nº 4611/2021.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para o Processo de Eleição para a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, do Município de Três Barras do Paraná.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 2º A eleição para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, do Município de Três Barras do Paraná será:

- I. regulamentada, coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. executada pelas Instituições de Ensino da Rede Municipal do Município de Três Barras do Paraná.

§ 1º A Secretária Municipal de Educação e Cultura designará, mediante Instrução Normativa, a Coordenação Central destinada a executar os trabalhos necessários à efetivação do presente Processo de Eleição.

§ 2º São atribuições da Coordenação Central e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Consultivas das Instituições de Ensino durante todo o Processo de Eleição; receber para análise e parecer os recursos encaminhados pelas Comissões Consultivas das Instituições de ensino;
- II. analisar os casos omissos que serão decididos mediante parecer da Secretária Municipal de Educação e Cultura;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

Art. 3º A Comissão Central organizará a formação da Comissão Consultiva para cada Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte da Comissão Consultiva os professores que serão candidatos aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, bem como seus parentes.

Art. 4º Cada segmento da comunidade escolar escolherá entre seus pares os membros que os representarão na Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, a qual será composta por:

- I. 1 (um) representante dos professores;
- II. 1 (um) representante dos funcionários;
- III. 2 (dois) representantes do conselho escolar;
- IV. 2 (dois) representantes legais dos alunos não-votantes.

§ 1º Por representante legal entende-se, pai ou mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2º Os representantes para compor a Comissão Consultiva devem ser escolhidos dentre os servidores públicos estatutários em exercício na Instituição de Ensino.

§ 3º O Diretor da Instituição de Ensino realizará reuniões por segmento para escolha dos membros da Comissão Consultiva e encaminhará os nomes dos mesmos, conforme Relação de Membros da Comissão Consultiva (ANEXO I), para a Comissão Central, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 5º As reuniões para escolha dos membros da Comissão Consultiva deverão ser lavradas em ata no livro próprio da Instituição de Ensino.

Art. 6º A Comissão Consultiva da Instituição de Ensino elegerá um dos seus membros para presidi-la.

Art. 7º Os membros da Comissão Consultiva, caso a Comissão Central determine necessidade, serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Eleição.

Art. 8º Compete à Comissão Consultiva, além de outras, as seguintes atribuições específicas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

- XIII. designar e credenciar os componentes das Mesas Escrutinadoras, por meio de relatório de Designação e Credenciamento dos Membros das Mesas Escrutinadoras (ANEXO VII), com a devida antecedência;
- XIV. credenciar os fiscais das chapas, por meio de relatório de Credenciamento de Fiscais (ANEXO IX);
- XV. providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
- XVI. afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa;
- XVII. receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, conforme Requerimento de Impugnação de Chapa (ANEXO X) ou por substituição de membro da chapa, conforme Requerimento de Impugnação de Substituição de Membro de Chapa (ANEXO XI) e emitir parecer decidindo em até 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;
- XVIII. receber e encaminhar à Comissão Central para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;
- XIX. encaminhar à Comissão Central, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios;
- XX. receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;
- XXI. encaminhar à Comissão Central, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutinação; encaminhar a Comissão Central, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final após o encerramento do processo de votação e escrutinação;
- XXII. divulgar o resultado final do Processo de Eleição, por seu Presidente.

Art. 9º A Comissão Consultiva será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

Elize



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

Art. 11 O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED;

Art. 12 Os mandatos das funções de Diretor e Vice-Diretor terão a duração de 03 (três) anos, podendo os titulares serem reeleitos por mais um período consecutivo;

Art. 13 No ato do registro da chapa, perante a Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, os candidatos deverão apresentar, Requerimento de Inscrição da Chapa (ANEXO XII);

Art. 14 As chapas deverão apresentar um Plano de Ação da Gestão da Escola – 2002/2024 (ANEXO XIII) para os três anos de mandato (2022-2024), conforme cronograma desta Instrução Normativa.

Art. 15 O número de candidatos na chapa está condicionado ao porte da Instituição de Ensino, previsto na Lei Municipal 1742/18.

Art. 16 Havendo alteração na demanda da Instituição de Ensino, a função de Direção e a Vice-Direção poderão sofrer alterações no suprimento:

Parágrafo Único: no caso de redução da demanda na função de Direção, haverá cancelamento das horas em excesso;

Art. 17 Em caso de vacância do Diretor, o Vice-Diretor deverá assumir como Diretor até finalizar o período do mandato e o chefe do poder executivo indicará o vice-diretor;

Parágrafo Único: Na falta de candidato ou em caso de vacância e/ou afastamento, a nomeação dos substitutos às funções de Diretor e Vice-Diretor será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até que seja possível realizar nova eleição.

Art. 18 Na composição das chapas, o candidato a Diretor indicará o nome do candidato a Vice-Diretor, acrescentando, eventualmente, o apelido de identificação.

Art. 19 Havendo mais de 01(uma) chapa registrada, a Comissão Consultiva, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 20 Cada chapa terá direito a fiscais, escolhidos dentre os votantes da Instituição de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Consultiva.

Elize



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Parágrafo Único: Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 28 Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

§ 1º Havendo controvérsia na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva solucioná-la.

§ 2º Todas as ocorrências deverão ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 29 Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva, em segunda instância pela Comissão Central e em última instância pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, após análise da Assessoria Jurídica/SEMED/PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 30 O candidato a Diretor e a Vice-Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da eleição poderá interpor recurso imediatamente a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Consultiva, que o encaminhará a Comissão Geral.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 31 A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva a ser constituída por 03 membros votantes, sendo no mínimo 01 (um) membro efetivo, dos quais um será o Presidente, um será o Secretário e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. Nas Instituições onde houver necessidade, a Comissão Central, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas receptoras, podendo ser, servidores de outras instituições, da SEMED e/ou servidores públicos do município para atuarem como mesários.

Art. 32 Compete à Mesa Receptora:

- I. rubricar as cédulas oficiais;
- II. verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;

Elija



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

§ 2º Quando o votante for professor, funcionário e pai ou responsável por aluno não votante, deverá votar apenas uma vez.

§ 3º O total dos votos dos professores, funcionários, pais e/ou responsáveis computam o resultado final.

§ 4º Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita nesta Instrução Normativa.

§ 5º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de quorum.

§ 6º Os votos serão apurados obedecendo a seguinte fórmula:

$$V(X) \cdot 100\%$$

V V

Sendo que:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato

V V = número total de votos válidos

§ 7º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 41 O voto deverá constar em Cédula de Votação (ANEXO XIV), carimbada e rubricada.

Art. 42 Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa ou candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Parágrafo Único: é estritamente proibido ao votante fotografar, filmar ou obter qualquer tipo de imagem do próprio voto, devendo qualquer objeto eletrônico permanecer na mesa receptora enquanto o votante dirige-se à cabine de votação.

Art. 43 Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8h e término às 17h, sem intervalo para almoço, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Elize



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Central, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 51 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 52 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente..

Art. 53 Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II. em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III. em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV. que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 54 Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata de Escrutinação (ANEXO XVI) e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva.

Art. 55 Recebida à documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Consultiva deverá:

- I. verificar toda a documentação;
- II. verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III. decidir quanto às irregularidades registradas em ata;
- IV. registrar no Mapa de Apuração com o Resultado Final (ANEXO XVII), a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos;
- V. apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;
- VI. encaminhar a Comissão Central as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Elija



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

§ 1º É proibido utilizar-se de camisetas, bonés, adesivos, botons, etc. com propaganda da chapa;

§ 2º Não serão permitidas propagandas via redes sociais como: WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras

§ 3º Será permitida, de forma facultativa, a transmissão de 1 (uma) live por chapa, sendo obrigatoriamente organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 61 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação a Comissão Central para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 62 Será vedado durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa:

- I. dentro da Instituição de Ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, adesivos, etc., de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.
- II. aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.
- III. o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.
- IV. qualquer distribuição de material de propaganda, bem como propagandas espalhadas no chão no local de votação e imediações;
- V. a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.
- VI. oferecer, prometer ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.
- VII. o transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.
- VIII. as situações não especificadas nesta Instrução serão norteadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Comissão Central.

Ely



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

Art. 69 Não poderão compor a Comissão Consultiva, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 70 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 71 Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, sem vínculo com a SEMED.

Art. 72 É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões Consultiva e Central e pelos Mesários.

Art. 73 O Diretor da Instituição de Ensino onde o candidato pretende concorrer, deverá emitir a declaração que comprove 90 (noventa) dias de exercício ininterruptos, considerados até a data do registro da chapa no ano de 2021.

Art. 74 O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 75 A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o mandato.

Art. 76 O servidor envolvido no Processo de Eleição, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão responderá administrativamente, por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

Art. 77 A Secretária Municipal de Educação e Cultura dará exercício aos candidatos escolhidos, após publicada designação no Diário Oficial do Município.

Art. 78 Em caso de anulação do Processo de Eleição na Instituição, a decisão será tomada em conjunto, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e Coordenação Central, com respaldo técnico da assessoria jurídica da prefeitura municipal.

Parágrafo Único: Neste caso, poderá haver novo processo de consulta ou indicação do executivo, conforme legislação municipal vigente.

Art. 79 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Central.

Art. 80 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Elija



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

ANEXO I

RELAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO CONSULTIVA

_____ Diretor (a) da Instituição de Ensino: _____, observadas as formalidades previstas na Legislação Municipal e pela Instrução Normativa nº 010/2021 que dispõe sobre o processo de eleição para escolha de diretores e vice-diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, **comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Consultiva, conforme abaixo descrito:

NOME	RG	SEGMENTO

_____, ____ / ____ /2021.

Diretor(a)

Elis



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO III
RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

Eliq



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

ANEXO V

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E
VICE-DIRETORES**

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
30/09	- Designação da Comissão Central	Secretária Municipal de Educação e Cultura
30/09	- Divulgação do Processo de Eleição para Escolha de Diretores e Vice-Diretores nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.	Comissão Central
01/10	- Reuniões com os segmentos da Comunidade Escolar para escolha dos membros da Comissão Consultiva, conforme anexo.	Diretor da Instituição de Ensino
05/10	- Prazo Final para encaminhamento à Comissão Central a composição da Comissão Consultiva.	Diretor da Instituição de Ensino
06/10	- Divulgação do processo de Eleição	Comissão Consultiva
13/10	- Prazo final para registro das Chapas	Comissão Consultiva
14/10	- Sorteio do número das Chapas	Comissão Consultiva

Elig



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

	manifestar e devolver à Comissão Central para intimação dos interessados.	Jurídica
05/11	- Prazo limite para análise e validação dos Planos de Ação	Comissão Central/ SEMED
08/11	- Prazo final para substituição de membros da chapa	Comissão Consultiva
10/11	- Prazo para impugnação da substituição de membros da chapa	Comissão Consultiva
11/11	- Prazo para a Comissão Consultiva se manifestar e intimar as partes	Comissão Consultiva
12/11	- Prazo para recurso perante a Comissão Central/SEMED	Comissão Consultiva
16/11	- Prazo para a Comissão Central se Manifestar e intimar as partes.	Comissão Consultiva
17/11 a 19/11	- Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes e visitas as salas de aula.	Comissão Consultiva
22/11	- Prazo final para elaboração das listagens	Comissão Consultiva E Comissão Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

	Central/SEMED, excetuados os casos de recurso.	
01/12	- Prazo final para a Comissão Consultiva julgar os recursos recebidos e intimar os interessados	Comissão Consultiva
03/12	- Prazo final para encaminhar os recursos contra o resultado a Comissão Central/SEMED.	Comissão Consultiva
07/12	- SEMED/ Comissão Central se manifestam e intima interessados da decisão final.	SEMED/Comissão Central/ Acessoria Jurídica
08/12	- Prazo final, para encaminhamento ao Prefeito Municipal, da listagem final, para designação da função, mediante decreto.	Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Eliza



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO VII

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome da instituição de Ensino:

O Presidente da Comissão Consultiva, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora n.º _____.

_____, _____ / _____ /2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA

Eliza



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO IX
CRENCIAMENTO DE FISCAIS

Nome da Instituição de Ensino:

NOME DO FISCAL	Nº DA CHAPA
NOME DO FISCAL	Nº DA CHAPA
NOME DO FISCAL	Nº DA CHAPA

_____, _____ / _____ /2021.

Comissão Consultiva

Elig



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Continuação do ANEXO X

Isto posto, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA CHAPA _____

Local/Data:

Requerente

Eliz



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Continuação do ANEXO X

Isto posto, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE
MEMBRO DA CHAPA _____

Local/Data

Requerente

Eliq



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Continuação do ANEXO XII

DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO A DIRETOR

1 – Identificação

Nome do candidato _____

apelido _____

CPF _____ RG _____ UF _____

Endereço:

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____

2 - Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Instituição de Ensino de atuação _____

Período de suprimento na Instituição de Ensino em que se candidata

: _____

Sofreu penalidade administrativa? () Sim () Não - Anexar declaração do RH

Cumpriu pena criminal? () Sim () Não - Anexar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

Apresenta nos últimos 2 anos faltas sem justificativas () sim () não - Anexar declaração do RH

Apresenta advertência administrativa nos últimos 2 anos () sim () não - Anexar declaração do RH

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Elig



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Continuação do ANEXO XII

DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR

1 – Identificação

Nome do
candidato _____
apelido _____
CPF _____ RG _____ UF _____
Endereço: Rua _____ n°

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____ e-mail

2 - Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____
Instituição de Ensino de atuação _____
Período de suprimento na Instituição de Ensino em que se candidata
: _____
Sofreu penalidade administrativa? () Sim () Não - Anexar declaração do RH
Cumprir pena criminal? () Sim () Não - Anexar Certidão Negativa de
Antecedentes Criminais
Apresenta nos últimos 2 anos faltas sem justificativas () sim () não - Anexar
declaração do RH
Apresenta advertência administrativa nos últimos 2 anos () sim () não - Anexar
declaração do RH

3 – Formação

Graduação _____
Nome do Curso _____
Local _____ Ano de conclusão _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

ANEXO XIII

PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO DA ESCOLA – 2022 a 2024

INTRODUÇÃO

O **Plano de Ação na Gestão Escolar** é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

- operacionaliza as medidas previstas no Regimento Escolar;
- propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola em um determinado período letivo, norteando o gerenciamento das ações escolares;
- no Plano de Gestão da escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar;
- relaciona as ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;
- explicita, também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como, os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido.

O Plano de Gestão deve envolver a realidade escolar e a legislação vigente, visando a melhoria da gestão pedagógica e administrativa, com análise e pré validação da **Comissão Consultiva** (escola) e validação oficial da **Comissão Central e SEMED**, com assinaturas de todos os membros da respectiva comissão.

O **Plano de Gestão** deve conter, no mínimo:

- a) identificação e caracterização da unidade escolar, de seus alunos, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- b) caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos (espaços comunitários);
- c) objetivos gerais e específicos da escola;
- d) definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;
- e) composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: Direção, Equipe Pedagógica, Docentes, Funcionários Administrativos e Serviços Gerais;

Bliz



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

- recursos físicos e pedagógicos: equipamentos, materiais pedagógicos e administrativos (os principais);
- Recursos humanos: direção, equipe pedagógica, corpo docente, funcionários administrativos e serviços gerais.

2.2. LINHAS BÁSICAS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Descrição analítica dos processos fundamentais de gestão, apresentando seus desafios, a relação encontrada e os resultados da aprendizagem dos alunos. Explicitação dos objetivos da escola, da concepção de homem que se deseja formar, além de estabelecer as concepções de ensino e aprendizagem, avaliações que norteiam, no cotidiano, as práticas escolares.

2.3. INDICADORES

Os indicadores referem-se à descrição analítica dos principais processos de gestão, seus desafios e relação entre estes e os resultados de aprendizagem dos alunos.

- Avaliação do trabalho desenvolvido pela escola utilizando dados para reorientar as atividades.
- Análise sistemática dos resultados das avaliações dos alunos, utilizando os dados para replanejar e corrigir rumos.
- Identificação junto aos alunos das razões da frequência irregular às aulas e medidas adotadas para regularizar a frequência/faltas.

3. GESTÃO PARTICIPATIVA/DEMOCRÁTICA

Refere-se à avaliação do envolvimento da comunidade escolar na tomada de decisões, a real participação nos Conselhos de Classe/Série, Conselho Escolar; APMF, alunos, verificando também o grau de socialização das informações.

3.1. Análise da participação dos pais e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como o acompanhamento no processo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

4.1. Avaliação das disciplinas/eixos desenvolvidos a partir do currículo:

- identificação das formas de registro e dos critérios de avaliação;
- utilização dos dados para aprimoramento do processo de avaliação.

4.2. Formas de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, de modo a garantir a articulação das ações com o Projeto Político Pedagógico da escola:

- identificação da coerência entre as ações realizadas e o Projeto Político Pedagógico da escola;
- utilização de dados para replanejar e corrigir rumos;
- plano de oferta de Atividades Complementares em contraturno (Ensino Fundamental);

4.3. Estratégias utilizadas para verificar o compromisso dos professores com a aprendizagem dos alunos e articulação com as famílias e a comunidade.

4.4. Desenvolvimento de ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família e comunidade.

5. GESTÃO DE INCLUSÃO/SÓCIOEDUCAÇÃO

A escola atualmente se depara com novos desafios, entre eles, o de estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos indivíduos que dela participam. Assumir, compreender e respeitar essa diversidade é requisito necessário para orientar a transformação de uma sociedade tradicionalmente pautada pela exclusão.

A gestão para inclusão compõe uma proposta de sociedade e de educação que não se limite a oferecer igualdade de oportunidades, mas que efetivamente revele uma diversidade no interior de seu projeto sócio educativo e tendo como pressuposto que a heterogeneidade é fundamental na ação educativa. Na escola, as diferenças



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ações que contribuam para a transparência dos procedimentos.

QUADRO DE METAS

INDICADORES	A ESCOLA QUE TEMOS HOJE		A ESCOLA QUE PRETENDEMOS	O QUE VAMOS FAZER: AÇÕES (CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO).
	POTENCIALIDADES	DIFICULDADES		
1 - Gestão de resultados educacionais				
2 - Gestão participativa/ democrática				
3 - Gestão Pedagógica				
4 - Gestão de Inclusão/ Socioeducação				
5- Gestão de Pessoas				
6 - Gestão de serviços de apoio (recursos				



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

METAS OU RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecer metas a curto, médio e longo prazo das prioridades já mencionadas.

METAS DE MELHORIA DO PROCESSO EDUCATIVO							
Prioridades	Objetivos	Ações	Período	Público Alvo	Recursos	Responsáveis pela ação	Resultados esperados

OBS.: Para a Escola Carlos Gomes exige-se a obrigatoriedade da contemplação das avaliações externas (IDEB) na coluna de prioridades e projeções na coluna de resultados esperados.

Elig



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO XV
ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____

NRE: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021,
reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

Houve votos em separado?

Slip



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO XVI
ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos _____ dias do mês de novembro de
2021, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de
Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º
_____ da Instituição de Ensino

do Município de Três Barras do Paraná.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes
resultados:

NÚMERO DA CHAPA	NÚMERO DE VOTOS

TOTAL DE VOTOS
VÁLIDOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO XVII
MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da Instituição de Ensino:

MESA	CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3	CHAPA 4	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
01						
02						
03						
TOTAL						

RESULTADO APÓS APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	TOTAL (%)
CHAPA 1	
CHAPA 2	
CHAPA 3	
CHAPA 4	
SOMA	

TOTAL DE VOTOS BRANCOS E NULOS	
TOTAL (%)	

Elig